

LEI ORDINÁRIA Nº 793

de 15 de abril de 1987

Atualiza a tabela de Vencimentos do Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

*Eraldo Holosback Alves Azambuja, Prefeito Municipal: Faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º..

*Fica concedido reajuste de 40% (quarenta por cento) a partir de
01.03.87, à Tabela de Vencimentos do Pessoal e dos Cargos em Comissão
da Prefeitura.*

Art. 2º..

*A Tabela de Vencimentos constantes da Lei 777/86 e da Lei 667/80,
alterada pela Lei nº 773/86 de 13.02.86, que trata da Estrutura
Administrativa da Prefeitura, passa a vigorar com os seguintes valores:*

REFERÊNCIA	REFERÊNCIA	REFERÊNCIA
01 - Cz\$ 1.225,00	15 - Cz\$ 2.609,00	29 - Cz\$ 3.838,00
02 - Cz\$ 1.731,00	16 - Cz\$ 2.697,00	30 - Cz\$ 3.943,00
03 - Cz\$ 1.738,00	17 - Cz\$ 2.784,00	31 - Cz\$ 4.014,00
04 - Cz\$ 1.742,00	18 - Cz\$ 2.868,00	32 - Cz\$ 4.102,00
05 - Cz\$ 1.781,00	19 - Cz\$ 2.960,00	33 - Cz\$ 3.188,00
06 - Cz\$ 1.826,00	20 - Cz\$ 3.045,00	34 - Cz\$ 4.275,00
07 - Cz\$ 1.911,00	21 - Cz\$ 3.134,00	35 - Cz\$ 4.363,00
08 - Cz\$ 2.000,00	22 - Cz\$ 3.222,00	36 - Cz\$ 4.447,00
09 - Cz\$ 2.088,00	23 - Cz\$ 3.310,00	37 - Cz\$ 4.532,00
10 - Cz\$ 2.170,00	24 - Cz\$ 3.398,00	28 - Cz\$ 4.620,00
11 - Cz\$ 2.259,00	25 - Cz\$ 3.486,00	39 - Cz\$ 4.707,00
12 - Cz\$ 2.347,00	26 - Cz\$ 3.573,00	40 - Cz\$ 4.795,00
13 - Cz\$ 2.435,00	27 - Cz\$ 3.661,00	41 - Cz\$ 4.884,00
14 - Cz\$ 2.523,00	28 - Cz\$ 3.687,00	42 - Cz\$ 4.972,00

CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO - VALOR

CC-1 - Cz\$ 10.429,00

CC-2 - Cz\$ 6.954,00

C3.1 - Cz\$ 7.216,00

C3.2 - Cz\$ 7.216,00

C5.0 - Cz\$ 4.816,00

C6.0 - Cz\$ 4.410,00

C7.0 - Cz\$ 2.809,00

CHEFES DE SETORES E CHEFES DE SERVIÇOS

a). Setor de Expediente e Pessoal I.....Cz\$ 3.197,00

b). Setor de Protocolo e Arquivo I.....Cz\$ 3.197,00

c). Setor de Tributação e Arquivo I.....Cz\$ 3.197,00

d). Setor de Limpeza Pública I.....Cz\$ 2.506,00

e). Setor de Garagem e Oficina II.....Cz\$ 2.851,00

f). Chefe de Serviço I.....Cz\$ 3.197,00

Art. 3º.. SUPRIMIDO

Art. 4º.. Os benefícios desta Lei são extensivas aos inativos.

Art. 5º.. Os Pensionistas receberão o Salário Mínimo Vigente.

Art. 6º.. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas do Orçamento vigente.

Art. 7º..

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos são a partir de 1º de março de 1987, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Camapuã, 15 de abril de 1987

(a) Eraldo Holosback Alves Azambuja Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 793/1987 - 15 de abril de 1987

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em